

Lei Municipal nº. 308

de 17 de abril de 2009.

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS
PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte (GO), decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, através de leilão público comum, na forma da Lei Federal 8.666/93, um veículo e uma moto, ambos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, conforme identificado no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único – A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre do fato de que os bens relacionados são inservíveis ao serviço público municipal.

Art. 2º. Cada item, para fins de leilão, será considerado um lote e o valor mínimo de alienação deverá atender o relatório da Comissão de Avaliação, transportado para o item específico do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de abril de 2009.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Anexo Único

LOTE	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	VALOR DA AVALIAÇÃO
01	CAMINHONETE FIAT/ESTRADA, A GASOLINA, COR BRANCA ANO E MODELO 2002, PLACA: KET 0708, CHASSI –	R\$ 8.200,00

	9BD27801222800949. OBS. COM DEFEITO NA CENTRAL.	
02	MOTO HONDA/CG 125 TITAN, A GASOLINA, COR AZUL, ANO E MODELO 2001, PLACA KEM 9008, CHASSI 9C2JC3010R227575.	R\$ 2.000,00

Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de abril de 2009.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
 Prefeito Municipal